



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO SEDUC Nº 059/2026

PAE nº 2026/2268282

RESUMO					
	CONTRATANTE Estado do Pará SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC CNPJ nº 05.054.937/0001-63				
	CONTRATADO INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA CNPJ nº 07.259.925/0003-62				
	OBJETO Aquisição de acervo bibliográfico nacional, destinado aos Estudantes e Profissionais da Educação Básica, nas etapas de ENSINO FUNDAMENTAL e ENSINO MÉDIO, o que vem incidir diretamente sobre o fortalecimento da aprendizagem, garantindo ensino de qualidade e de forma acelerada para alunos com distorção idade-série, combatendo a evasão escolar.				
	ENTREGA				
	<table><tr><td>Forma</td><td>DE FORMA CONTÍNUA. O serviço deve ser prestado em de forma contínua, de acordo com a necessidade do contratante, especialmente no concernente ao quantitativo, dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu prévio aviso de 30 dias de antecedência, tudo de acordo com o interesse da administração pública, não excluindo, inclusive, a possibilidade de exigir o cumprimento integral de uma só vez.</td></tr><tr><td>Prazo</td><td>30 dias após a emissão da nota de empenho.</td></tr></table>	Forma	DE FORMA CONTÍNUA. O serviço deve ser prestado em de forma contínua, de acordo com a necessidade do contratante, especialmente no concernente ao quantitativo, dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu prévio aviso de 30 dias de antecedência, tudo de acordo com o interesse da administração pública, não excluindo, inclusive, a possibilidade de exigir o cumprimento integral de uma só vez.	Prazo	30 dias após a emissão da nota de empenho.
Forma	DE FORMA CONTÍNUA. O serviço deve ser prestado em de forma contínua, de acordo com a necessidade do contratante, especialmente no concernente ao quantitativo, dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu prévio aviso de 30 dias de antecedência, tudo de acordo com o interesse da administração pública, não excluindo, inclusive, a possibilidade de exigir o cumprimento integral de uma só vez.				
Prazo	30 dias após a emissão da nota de empenho.				

Secretaria de Estado de Educação
ENDEREÇO: Av. Augusto Montenegro KM 10, S/N 66820-000 – Icoaraci, Belém – PA
TELEFONE: (91) 3201-5162 - SITE: www.seduc.pa.gov.br



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

	Local	A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 10 dias de antecedência, a data e horário de entrega do objeto ou do produto da prestação do serviço, quando for o caso, por escrito ou via telefone, no número (91) 3248-1127, ou diretamente na COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE ESTOQUE - COLCE/SAL/SEDUC/PA. A recepção provisória do objeto ocorrerá no centro logístico de Marituba, no centro logístico de Marituba, Estrada da Pirelli, s/nº, Condomínio JM3, Galpões 16 a 22, Bairro Decoville, CEP 67.200-000, sujeito a alterações conforme a conveniência da CONTRATANTE, para posterior verificação de conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo, na proposta vencedora, no Edital e no Contrato.			
	VALOR TOTAL				
	R\$ 5.835.535,00				
	REAJUSTE				
	Índice	☐ IPCA	☐ INPC	☐ INCC	☐ IGPM
	Período	A cada 12 meses , a contar de XX/XX/XXXX			
	PAGAMENTO				
	Forma	Ordem bancária.			
Prazo	30 dias úteis , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.				
	Fiscalização e gestão do contrato				



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios



O fiscal do contrato é o servidor Soraya Paula Francineth Souza, CPF nº 843.321.402-06, matrícula nº 57218037-02

A fiscal suplente do contrato é a servidora Mariana Moraes de Albuquerque Coelho, CPF nº 699.181.392-34, matrícula nº 5901056-1.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Higor Kyuzo da Silva Okada, CPF nº 527.715.392-68, matrícula nº 57201967-6, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses.**

Início 29 SET. 2026

Fim 29 SET. 2027

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Este contrato tem como PARTES:

Secretaria de Estado de Educação
ENDEREÇO: Av. Augusto Montenegro KM 10, S/N 66820-000 – Icoaraci, Belém – PA
TELEFONE: (91) 3201-5162 - SITE: www.seduc.pa.gov.br



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEDUC**, com CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular **Sr. RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4369576 -PC/PA e CPF/MF Nº 813.654.412-00, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, em 03 de Setembro de 2025, e/ou **Sr. JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 2959008 e CPF/MF Nº 574.423.202-87, residente e domiciliado na Av. Augusto Montenegro, nº 118, Coqueiro, CEP: 66823-010, Belém/PA, Secretário Adjunto de Educação Básica, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.387 em 04 de maio de 2023, delegado através da Portaria nº 04/2024 - GAB - SEDUC publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.686 em 22 de Janeiro de 2024.

CONTRATADO

INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA, Pessoa Jurídica de direito Privado com sede na Rua Natercia, nº 80 – Vila Carolina – Cep: 02.724-020, São Paulo – PA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.259.925/0003-62, neste ato representada pelo **Sr. SILAS MACIEL DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 54.475.854-7, CPF nº 084.162.884-02 – e-mail: institutoveritasdecultura@gmail.com – Contato : (92) 9400-2358 / (92) 9479-1931.

CLÁUSULA 2

Fundamentação Legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, gerenciada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus Imperatriz, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de acervo bibliográfico nacional, destinado aos Estudantes e Profissionais da Educação Básica, nas etapas de ENSINO FUNDAMENTAL e ENSINO MÉDIO, o que vem incidir diretamente



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

sobre o fortalecimento da aprendizagem, garantindo ensino de qualidade e de forma acelerada para alunos com distorção idade-série, combatendo a evasão escolar. Visa também alcançar a segunda meta dos planos estadual e nacional de Educação de assegurar que, pelo menos, 95% dos estudantes concluem o Ensino Fundamental até os 14 anos de idade.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital do pregão eletrônico citado na Cláusula 2, ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIMAS	UND	QTDE	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	MATERIAIS REFERENCIAIS TEÓRICOS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS, LITERÁRIOS E PEDAGÓGICOS	229114-2	kits	8040	40,20%	R\$ 5.835.535,00

CLÁUSULA 4

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado a este contrato.

CLÁUSULA 5

PREÇO

O valor global do contrato é **R\$5.835.535,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	160101.
Fonte	01500100102 – Rec. Tesouro
Programa de Trabalho	16101.12 361.1511.8904
Elemento de Despesa	3390.30
Plano interno	1010008904C

Gestão/Unidade	160101.
Fonte	01500100102 – Tesouro
Programa de Trabalho	16101.12 362.1511.8906
Elemento de Despesa	3390.30
Plano interno	1010008906C

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

7.1 As partes convencionam que os valores previstos neste contrato não estarão sujeitos a reajuste de qualquer natureza durante a vigência contratual, permanecendo inalterados até o seu término.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual

8.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) **dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará
Agência	005
Conta	1071824-9

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e o seguinte:

a. Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;
- d.** Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;
- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;
- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;
- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;
- l.** Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- m.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;
- n.** A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

o. O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

p. Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

q. A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;

r. A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;

s. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência acompanhado, se for o caso, do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p.** Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar*
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a 20 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	20% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024 e na cláusula 8.8 deste Contrato.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso concreto.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor designado através de Portaria, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

CLÁUSULA 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a. em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b. em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d. supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção (Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;
- f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

(role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b. no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c. no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 29 SET. 2026 e término em 29 SET. 2027.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

29 SET. 2026

Belém (PA),

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Data: 29/09/2026 10:58:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILAS MACIEL
DOS
SANTOS:0841
6288402

Assinado de forma digital por SILAS
MACIEL DOS SANTOS:08416288402
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
c=BR e CPF A1, ou=AC ONLINE RFB
v1, ou=AR ASCON,
ou=Videoconferencia,
ou=10470704020181, cn=SILAS
MACIEL DOS SANTOS:08416288402
Dados: 2026.09.28 17:50:21 -04'00'

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Contratante

INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA
Contratado

Gabriel Contreção Pinheiro

NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

Edivaldo de Andrade

NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 36.785
EM: 30.09.26

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simple](#) > [Completo](#)

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_-_059-2026_-_INSTITUTO_NACIONAL_VERITAS_DE_CULTURA_LTDA-1assinado.pdf

Hash: 4c064dfoafag6778b985b2b1358a2ef374e6ee5f174c383f3ce8f48e3bacd8bc

Data da validação: 29/09/2026 11:46:28 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: SILAS MACIEL DOS SANTOS

CPF: ***.162.884-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7586f6bb4dfa0197

Data da assinatura: 28/09/2026 18:50:21 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

CPF: ***.423.202-**

Nº de série de certificado emitente: 0x265941fe6906a982

Data da assinatura: 29/09/2026 10:58:53 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 592/2026-GAB/PAD Belém, 29 de setembro de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 – GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA PROCESSUAL instaurada por meio da PORTARIA Nº 1.239/2022-GAB/SIND, de 17/11/2022, publicada no DOE edição nº 35.190 de 18/11/2022, bem como, os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1316383 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor E.C.Q., matrícula nº 404217-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, V, c/c art. 190, I, V, XIII, XXI, e seus §§ 3º, I, e 4º, II, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5090580-4, TELMA LÚCIA DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 5890577-1 e REGINALDO JOSÉ PEREIRA PAIVA, matrícula nº 57213069-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
(assinado eletronicamente)
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC

PORTARIA Nº 593/2026-GAB/PAD Belém, 29 de setembro de 2026.
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 – GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 1.114/2022-GAB/PAD, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.160, de 24 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1354679 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO as disposições no Parecer nº 533/2026, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PA;

CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida pela Exma. Sra. Governadora do Estado, datada em 08/09/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:
I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 1.114/2022-GAB/PAD, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.160, de 24 de outubro de 2022, a partir do ato de não indiciamento do servidor;

II – CONVALIDAR os atos processuais praticados até o ato de não indiciamento do servidor;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ISABEL MARIA MOREIRA GUSMÃO, matrícula nº 5901073-1, GERSTANE PAZ DA SILVA ASSIS, matrícula nº 5779065-1 e CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, matrícula nº 761303-1, para sob a Presidência da primeira;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
(assinado eletronicamente)
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 594/2026-GAB/SIND. Belém, 29 de setembro de 2026.
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 – GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada por meio da PORTARIA Nº 523/2024-GAB/SIND, de 19/09/2024, publicada no

DOE edição nº 35.970 de 20/09/2024, constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/768927.

R E S O L V E:
I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, por não restar provada nos autos a existência de elementos comprobatórios ensejadores de responsabilização por parte de servidores ou ex-servidores desta Secretaria de Estado de Educação;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1379328

PORTARIA Nº 038/2026- SAEB SEDUC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC com celeridade, eficiência, responsabilidade e transparência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.040, de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil e de acordo com o processo PAE nº E-2026/2590196.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor HIGOR KYUZO DA SILVA OKADA, matrícula nº 57201967-6, Coordenador/COEM, como GESTOR do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 064/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC/PA e a Associação Proativa do Pará- APPA, cujo objeto é o desenvolvimento de atividades conjuntas, visando a operacionalização de Programas de Estágio para estudantes a partir de 16 (dezesseis) anos completos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e frequentando a educação profissional, o ensino médio, a educação especial e os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), pelo período de 06/08/2026 a 06/08/2027.

Art. 2º – DESIGNAR para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria supramencionada, as servidoras: Mari Elisa Santos de Almeida matrícula nº 6009808-2 e Rosana da Silva Rodrigues matrícula nº 5274745-1, para atuarem como responsáveis pelo monitoramento e avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 064/2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da PORTARIA Nº 032/2023 – SAEB/SEDUC.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 29 de setembro de 2026.

JULIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS
Secretário Adjunto de Educação Básica

Protocolo: 1379281

LICENÇA MATERNIDADE

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 005123-2026 - SAGEP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO Nº 2026/3475682
CONCEDER, DE ACORDO COM O ART. 88 DA LEI Nº 5.810/94 DE 24.01.94, 180 DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE, A BIANCA VASCONCELOS TRINDADE, MATRÍCULA Nº 5974976-1, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LP, LOTADO(A) NO(A) ESCOLA ESTADUAL RURAL DE MOJU, NO MUNICÍPIO DE MOJU, NO PERÍODO DE 04/08/2026 A 30/01/2027.

Protocolo: 1379040

ERRATA

ERRATA

Na PORTARIA Nº 183/2026-GS/SEDUC, de 13 de julho de 2026, publicada Nº DOE nº 36.696, de 14 de julho de 2026:

No art. 1º Designar, referente à servidora EVILENY MAGALHAES GONCALVES, matrícula nº 5961941-1:

Onde se lê: Data do Ato: "Data da Publicação."

Leia-se: Data do Ato: "16/07/2026."

Protocolo: 1378848

CONTRATO

Contrato: 059/2026

Objeto do Contrato: Aquisição de acervo bibliográfico nacional, destinado aos Estudantes e Profissionais da Educação Básica, nas etapas de ENSINO FUNDAMENTAL e ENSINO MÉDIO, o que vem incidir diretamente sobre o fortalecimento da aprendizagem, garantindo ensino de qualidade e de forma acelerada para alunos com distorção idade-série, combatendo a evasão escolar.

Pregão Eletrônico no 90003/2025

Valor Global: R\$ 5.835.535,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

Adequação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102 – Rec. Tesouro. Programa de Trabalho: 16101.12 361.1511.8904. Elemento de

Despesa: 3390.30. Plano Interno: 1010008904C.
Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102 – Tesouro. Programa de Trabalho: 16101.12 362.1511.8906. Elemento de Despesa: 3390.30. Plano Interno: 1010008906C.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA, Pessoa Jurídica de direito Privado com sede na Rua Natercia, no 80 – Vila Carolina – CEP: 02.724-020, São Paulo – PA, inscrita no CNPJ/MF no 07.259.925/0003-62.

Data de Assinatura: 29/09/2026

Vigência: 29/09/2026 a 29/09/2027

Foro: Belém/PA.

Ordenador: Júlio César Meireles de Freitas /Secretário Adjunto de Educação Básica.

Protocolo: 1379360

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Termo Aditivo: 1****Contrato 007/2026**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de publicação de Atos Administrativos, sob demanda, em jornal diário de grande circulação, no formato centímetro/coluna.

Objeto do Aditivo: Alterar a CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA do Contrato Original, prorrogando sua vigência por mais 06 (seis) meses de 21/09/2026 a 21/03/2027, destinando-se exclusivamente à conclusão das 12 (doze) publicações remanescentes, já abrangidas pelo objeto originalmente contratado, sem acréscimo de quantitativo ou de valor, não apresentando renovação de vínculo para prestação futura ou nova contratação de novo quantitativo, apenas dilatação temporal necessária do escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação

Adequação Orçamentária: Gestão/Unidade:160101. Fonte: 01500100102-000000 – Tesouro. Programa de Trabalho:16101.12

122.1297 8338. Elemento de Despesa: 3390.39. Plano Interno: 4110008338C.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA /CNPJ: 84.147.081/0001-47, Endereço: Rua Gaspar Viana, no 4773, Bairro: Reduto Belém/PA. CEP: 66.053-090.

Data de Assinatura: 20/09/2026

Vigência: 21/09/2026 a 21/03/2027

Ordenador: Ricardo Nasser Sefer /Secretário de Estado de Educação.

Protocolo: 1379359

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**Termo Aditivo: 2****Convênio: 036/2024**

Objeto do Convênio: Construção de Novo Prédio da Escola Maria da Silva Nunes, localizada na Rua Padre Guilherme, S/N, Vila do Carmo – Cametá/PA.

Objeto do Aditivo: Alterar a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO do Convênio Original, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102-013345 – Tesouro. Programa de Trabalho: 16101.12 122.1511.7674. Elemento de Despesa: 4440.42. Plano Interno: 101MASINUCT.

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMETÁ /CNPJ/MF.: 05.105.283/0001-50, com sede à Praça Deodoro da Fonseca, nº 01, CEP: 68.400-000, Centro, Cametá/PA.

Data de Assinatura: 29/09/2026

Vigência: 30/09/2026 a 30/09/2027

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Junior /Secretário Adjunto de Infraestrutura.

Protocolo: 1379145

Termo Aditivo: 3**Convênio de Cooperação Técnica e Financeira: 013/2023**

Objeto do Convênio: Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à Rua do Casulo, S/N, Zona 23M, Viseu/PA.

Objeto do Aditivo: Reprogramação do Convênio nº 013/2023, com acréscimo de R\$ 1.370.192,90 (20,35%) e supressão de R\$ 432.228,18 (6,42%), resultando no acréscimo financeiro líquido de R\$ 937.964,72 (13,93%), sendo R\$ 891.066,48 a cargo da CONCEDENTE e R\$ 46.898,24 a cargo da CONVENIENTE, conforme Nota Técnica do Fiscal e Plano de Trabalho readequado.

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 0150000002000000. Programa de Trabalho: 12.365.1511.8995. Elemento de Despesa: 4440.42. Plano Interno: 101CRECHEVS.

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP.: 66820-000, Tenoné, Belém/PA.

Conveniente: MUNICÍPIO DE VISEU /CNPJ/MF.: 04.873.618/0001-17, com sede R Dr Lauro Sodré, S/N, CEP.: 68.620-000, Centro, Viseu/PA.

Data de Assinatura: 29/09/2026

Vigência: A partir da data de sua assinatura

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Junior /Secretário Adjunto de Infraestrutura.

Protocolo: 1379144

DIÁRIA**PORTARIA DE DIARIAS No. 67625/2026**

OBJETIVO: REALIZAR TOMBAMENTO, COLETAR ASSINATURA NO TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MOVEIS E RECEBIMENTO ELETRONICO NO SISPAT/WEB DE MATERIAIS PERMANENTE QUE FORAM ENTREGUES NA ESCOLA ESTADUAL PROFª ERNESTINA PEREIRA MAIA, INAUGURADA DIA 03/04/2024, BEM COMO TOMBAMENTO DE MATERIAIS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE/2024/2025) E PRODEP NA ESCOLA RURAL DE MOJU E EE ANTONIO DE OLIVEIRA GORDO MUNICÍPIO DE MOJU.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07

ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:

BELEM / MOJU / 06/10/2026

MOJU / BELEM / 08/10/2026

Nº DIÁRIAS: 2,5

VALOR TOTAL: R\$ 617,68

NOME: MARCOS HERNANE MUNHOZ COSTA

MATRÍCULA: 771082

CARGO/FUNÇÃO:

SERVENTE REFERENCIA I / ATIV APOIO OPERAC

ORDENADOR: SANDRA KASSUMI KYUSHIMA

Protocolo: 1379159

PORTARIA DE DIARIAS No. 67631/2026

OBJETIVO: REALIZAR TOMBAMENTO, COLETAR ASSINATURA NO TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MOVEIS E RECEBIMENTO ELETRONICO NO SISPAT/WEB DE MATERIAIS PERMANENTE QUE FORAM ENTREGUES NA ESCOLA ESTADUAL PROFª ERNESTINA PEREIRA MAIA, INAUGURADA DIA 03/04/2024, BEM COMO TOMBAMENTO DE MATERIAIS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE/2024/2025) E PRODEP NA ESCOLA RURAL DE MOJU E EE ANTONIO DE OLIVEIRA GORDO MUNICÍPIO DE MOJU.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07

ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:

BELEM / MOJU / 06/10/2026

MOJU / BELEM / 08/10/2026

Nº DIÁRIAS: 2,5

VALOR TOTAL: R\$ 617,68

NOME: EVANILDO BARBOSA BAHIA

MATRÍCULA: 6012345

CARGO/FUNÇÃO:

ESCREVENTE DATILOGRAFO / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: SANDRA KASSUMI KYUSHIMA

Protocolo: 1379162

PORTARIA DE DIARIAS No. 67633/2026

OBJETIVO: Realizar assessoramento e acompanhamento pedagógico aos docentes das áreas de linguagens e suas Tecnologias/Matemática/Ciências da Natureza/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas/Ciências Agrárias), coordenadores pedagógicos locais, equipe gestora das escolas do pólo do campo.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07

ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:

BELEM / ABAETETUBA / 06/10/2026

ABAETETUBA / BELEM / 09/10/2026

Nº DIÁRIAS: 3,5

VALOR TOTAL: R\$ 864,75

NOME: JULIETE MIRANDA ALVES

MATRÍCULA: 5924945

CARGO/FUNÇÃO:

PROFESSOR CLASSE I / DOCENTE

ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Protocolo: 1379211

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2026 – SEDUC/UEPA.**

Objeto do Termo: Descentralização de técnica e acadêmica mútua, a título gratuito, para a qualificação científico-profissional dos professores da SEDUC por meio da participação em programas de Pós-Graduação (stricto sensu) da UEPA, visando a produção de conhecimento aplicado e o desenvolvimento institucional na área da educação estadual.

Valor Total: R\$ 8.304.000,00 (oito milhões e trezentos e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária/Valores:

Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102 – Rec. Tesouro. Programa de Trabalho: 16101.12 368.1511.2186

Elemento de Despesa: 3390.14. Plano de Trabalho: 1010002186C.

Valor: R\$ 412.600,00

Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102 – Rec. Tesouro. Programa